

Projeto de Lei nº de 2016

(Do Sr. Elizeu Dionizio)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a instalação de coletores de pilhas e baterias que contenha elementos tóxicos, corrosivos e reativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a instalação, em suas dependências, de coletores de pilhas e baterias portáteis descartadas pelos consumidores.

Art. 2º Considera-se como pilhas e baterias descartadas pelos consumidores aquelas utilizadas em telefonia e equipamentos eletroeletrônicos, como jogos, brinquedos, ferramentas elétricas portáteis, informática, lanternas, equipamentos fotográficos, rádios, aparelhos de som, relógios, agendas eletrônicas, barbeadores, instrumentos de medição, de aferição, equipamentos médicos e outros.

Art. 3º Compete ao SISNAMA a fiscalização dos dispositivos desta Lei.

Art.4º O não-cumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental em vigor.

Art. 5º A determinação que consta no art. 1º, deverá ser cumprida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil ao de sua publicação.

Justificação

Nas últimas décadas têm-se proliferado o uso de aparelhos eletrônicos que utilizam pilhas e baterias portáteis. Estas, após a sua utilização, são descartadas livremente pelos consumidores, apesar da Resolução de nº 401 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) responsabilizar os fabricantes e importadores de pilhas e baterias pelo ciclo total destes produtos. É notório que a desatenção no descarte desses materiais causa profundo danos à saúde humana, bem como impactos negativos ao meio ambiente, pois traz na sua composição metais pesados como o Chumbo, o Mercúrio, o Cadmio, entre outros.

Entendemos que este Projeto de Lei visa contribuir para a diminuição dos riscos que o descarte inadequado desses materiais oferece. Por esta razão, solicito aos nobres pares o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de abril de 2016

Deputado Elizeu Dionizio

PSDB/MS